

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2025

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES – SAAE de Alfredo Chaves, inscrito no CNPJ sob o nº 00.536.717/0001-52, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.209, Centro Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240-000, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M-HIGH INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.830.816/0001-91, com sede à rua Cristina Cecília Destefani, nº 137, Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000, neste ato representada por sua sócia, **ROBERTA PETRI DE ANDRADE PEIXOTO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 475/2025, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a prestação de serviços de fornecimento de link de internet, visando atender as necessidades desta Autarquia Municipal.

1.2. Descrição, condições, quantidades e exigências estão descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>Acesso à internet</b> - Serviço de fornecimento, instalação, suporte e manutenção de Link de Internet Dedicada, com velocidade de 200 Mbps simétricos para download e upload, sem limite de franquia, incluindo fornecimento de todos os equipamentos necessários em regime de comodato; ativação e configuração dos equipamentos para fornecimento do serviço.	Mês	12	R\$395,00	R\$4.740,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



2.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que satisfeitas às exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. Fornecimento de link de acesso à internet, do tipo Fibra Ótica, Cabo, Rádio ou Satélite;

3.2. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;

3.3. O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

3.4. O CONTRATANTE poderá solicitar a mudança de endereço do ponto de acesso caso necessário;

3.5. O CONTRATANTE poderá solicitar a mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço;

3.6. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.

3.7. O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.

3.8. Serão aceitos links de acesso cuja conexão ao backbone da internet seja feita por tecnologia de radiofrequência, fibra óptica, cabo ou satélite;

3.9. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATADA.

3.10. As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;

#### **3.11. GARANTIA DE BANDA**

311.1. Os serviços de acesso à internet deverão possuir a garantia de banda padrão para as tecnologias utilizadas e reguladas pela Anatel.

#### **3.12. DISPONIBILIDADE**

3.12.1 Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

- 4.1 O valor total da contratação é de R\$4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) cada, de acordo com a proposta a ser apresentada nos autos do procedimento de contratação;
- 4.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 4.3 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;
- 4.4 A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 4.5 No valor da nota fiscal deverá estar incluso todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, embalagens e quaisquer outras despesas inerentes à execução dos serviços em questão, não acarretando mais nenhuma despesa a CONTRATANTE;
- 4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País;
- 4.7 A liberação do pagamento ficará sujeita ao aceite (atestação) pela Unidade Fiscalizadora do Contrato, devidamente designada, para o acompanhamento técnico e fiscalização da prestação dos serviços contratados.
- 4.8 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 4.9 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 4.10 É expressamente vedado a CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicidade através de rede bancária ou de terceiros;
- 4.11 A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

- 1.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 1.2. - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

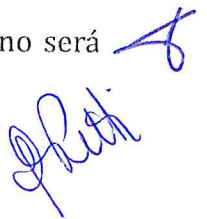
- 1.2.1. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 1.209, Centro Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000

Telefone: 27 9 9928-7046 - 27 9 9861-3353 | E-mail: administrativo@saacalfredochaves.es.gov.br



contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.3. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.4. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.5. - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - São Obrigações do Contratante:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos na forma e condições constantes neste contrato;

6.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com a ordem de fornecimento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

6.1.3 - Proceder à avaliação dos serviços executados, quanto à sua quantidade, qualidade e especificações;

6.1.4 - Dar o devido recebimento aos serviços prestados, após verificação da sua quantidade, qualidade e especificações;

6.1.5 - Publicar o extrato deste Contrato, na forma da Lei;

6.1.6 - Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - São Obrigações da Contratada:

7.1.1 - Executar os serviços contratados no prazo e local definidos neste documento.

7.1.2 - Custear todas as despesas com a execução dos serviços;

7.1.3 - Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos serviços;

7.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato.

7.1.5 - Comunicar por escrito a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de execução dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;



- 7.1.6 - Permitir que os serviços sejam fiscalizados no ato da sua entrega;
- 7.1.7 - Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços que vierem a ser recusados por não atenderem as especificações técnicas exigidas, quantitativo e qualidade;
- 7.1.8 - Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
- 7.1.9 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 7.1.10- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

#### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2. Multa de 20% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 9.1.1 a 9.1.12;

3. Impedimento de licitar e contratar com esta Autarquia pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes públicos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

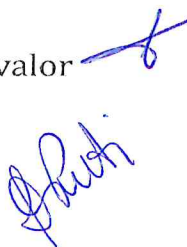
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 1.209, Centro Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000

Telefone: 27 9 9928-7046 - 27 9 9861-3353 | E-mail: administrativo@saaealfredochaves.es.gov.br



de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 9.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

10.2 Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES

Projeto/Atividade: 160001.1712200292.155 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (FICHA 11).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 1.209, Centro Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000

Telefone: 27 9 9928-7046 - 27 9 9861-3353 | E-mail: administrativo@saaealfredochaves.es.gov.br



12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento decorrente do presente Contrato, será efetuado pelo setor responsável do SAAE de Alfredo Chaves, nos moldes do item 5 do Termo de Referência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES e, de forma facultativa, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como condição de eficácia do mesmo, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 1.209, Centro Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000

Telefone: 27 9 9928-7046 - 27 9 9861-3353 | E-mail: administrativo@saaealfredochaves.es.gov.br



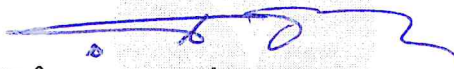
17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1 - Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alfredo Chaves - ES, 01 de agosto de 2025.



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES**  
**CNPJ 00.536.717/0001-52**  
**ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE**  
**CONTRATANTE**



**HIGH INFORMÁTICA LTDA-ME**  
**CNPJ 07.830.816/0001-91**  
**ROBERTA PETRI DE ANDRADE PEIXOTO**  
**CONTRATADA**

**DOTAÇÃO:** 1600001.1712200292.155  
**FONTE DE RECURSO:** 150000009999  
**FICHA:** 0011  
**VALOR TOTAL:** R\$4.900,00  
**ASSINATURA:** 31 de julho de 2025

Alfredo Chaves/ES, 31 de julho de 2025.

Alexandre Elias Aboumrade  
 Diretor Geral  
 Decreto Municipal nº 0018-N/2025

**Protocolo 1606642**

**SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES**

**CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025**  
**PROCESSO ADM. Nº 0184/2025**

Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, Caput, XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CONTRATANTE:** SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES

**CONTRATADA:** AGROLAB ANÁLISES E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA EPP., CNPJ 39.267.166/0001-04

**OBJETO:** Serviços de Análises Laboratoriais das Estações de Tratamento de Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01º de agosto.

**DOTAÇÃO:** 1600001.1712200292.155 **FONTE DE RECURSO:** 150000009999 **FICHA:** 0033

**VALOR TOTAL:** R\$23.343,60

**ASSINATURA:** 31 de julho de 2025

ID. CidadES Contratação n

2025.005E0100001.09.0017.

Alfredo Chaves/ES, 31 de julho de 2025.

**Alexandre Elias Aboumrade**

**Diretor Geral**

**Decreto Municipal nº 0018-N/2025**

**Protocolo 1606647**

**SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES**

**CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025**

**PROCESSO ADM. Nº 475/2025**

Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, Caput, XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CONTRATANTE:** SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES

**CONTRATADA:** M-High Informática LTDA-ME, CNPJ Nº 07.830.816/0001-91.

**OBJETO:** Serviços de fornecimento de link de internet, visando atender as necessidades desta Autarquia Municipal.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**DOTAÇÃO:** 1600001.1712200292.155

**FONTE DE RECURSO:** 150000009999

**FICHA:** 0011

**VALOR TOTAL:** R\$4.740,00

**ASSINATURA:** 01 de agosto de 2025

Alfredo Chaves/ES, 01 de agosto de 2025.

**ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE**

**Diretor Geral**

**Decreto Municipal nº 0018-N/2025**

**Protocolo 1606650**

**SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES**

**CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025**  
**PROCESSO ADM. Nº 0508/2025**

Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, Caput, XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CONTRATANTE:** SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES

**CONTRATADA:** 59.934.445 ADILSON GALVÃO, CNPJ Nº 59.934.445/0001-91.

**OBJETO:** Prestação de serviços de reparo de calçamento e manutenção necessários para recompor as vias públicas após intervenções emergenciais programadas na infra estrutura hídrica e sanitária.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01º de agosto.

**DOTAÇÃO:** 1600001.1712200292.155 **FONTE DE RECURSO:** 150000009999 **FICHA:** 0033

**VALOR TOTAL:** R\$60.000,00

**ASSINATURA:** 31 de julho de 2025

ID. CidadES Contratação n

2025.005E0100001.09.0020.

Alfredo Chaves/ES, 31 de julho de 2025.

Alexandre Elias Aboumrade

**Diretor Geral**

**Decreto Municipal nº 0018-N/2025**

**Protocolo 1606652**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre**

**Portaria**

**PORTARIA-SAAE-ALE-Nº 008/2025.**

Nomear servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

O Diretor Administrativo do SAAE de Alegre-ES, no uso de suas atribuições que o Cargo lhe confere e de conformidade com o Decreto Municipal nº 13729/2025 de 02 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º)** Nomear o Senhor José Renato Araújo Junior, para o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico.

**Art. 2º)** Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Alegre-ES, 04 de Agosto de 2025.

**JOSÉ GILBERTO VIAL**

**Diretor Administrativo do SAAE**

**Decreto 13729/2025**

**Protocolo 1606547**